

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO Nº. 105 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial, a inscrição e baixa de Restos a Pagar e ao levantamento do Balanço Geral do Município, do exercício de 2013, e dá outras providências.

WALACE SANTOS GUIMARÃES, Prefeito de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 69, VI, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ABRANGIDOS

Art. 1º. Os órgãos do Poder Executivo Municipal, as entidades autárquicas, as fundações e os fundos municipais regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso em conformidade com as normas da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e as fixadas neste Decreto.

CAPÍTULO II
DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

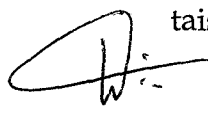
Seção I
Da Emissão de Notas de Empenho

Art. 2º. O prazo para a emissão de nota de empenho, e de seus respectivos reforços, e a liberação da cota orçamentária à conta das dotações orçamentárias do presente exercício, encerrar-se-á em 20 de dezembro de 2013, ressalvados os casos abaixo:

I - Em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Sr. Prefeito Municipal;

II - Quando se tratar de despesas com pessoal, encargos sociais ou amortização de dívida interna;

III - Despesas com água, luz, telefone e outras despesas inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração pública tais como: Infraestrutura, Estradas e Ações e Serviços de Saúde.

 **Art. 3º.** As Notas de Empenhos a serem emitidas nos casos relacionados no artigo anterior devem contar com previsão de recursos financeiros suficientes para



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

seu pagamento, senão mediante disponibilidades que passarão para o exercício de 2014 ou então mediante comprometimento de receitas a serem arrecadadas em 2014.

Seção II

Da Anulação dos Empenhos e dos Saldos dos Empenhos Globais e Estimativos não realizados

Art. 4º. Serão anulados até 30 de dezembro de 2013, os empenhos e os saldos dos empenhos por estimativas e globais relativos a materiais não entregues, serviços não prestados e encargos financeiros não ocorridos até esta data.

Art. 5º. Poderão ser mantidos, quando não puderem ser processados a conta do orçamento de 2013 os empenhos relativos a:

I - Transferências estabelecidas em Lei para Entidades Filantrópicas ou Particulares;

II - Materiais e equipamentos em trânsito, ou seja, as despesas empenhadas cujos materiais e equipamentos estão a caminho da sede do município ou que já tenham sido autorizados suas aquisições;

III - Obras e serviços em andamento;

IV - Compromissos decorrentes de Contratos e Convênios inclusive os relativos a serviços de utilidade pública;

V - Despesas de pessoal já ocorridas e devidamente especificadas.

Seção III

Do Pagamento

Art. 6º. O pagamento das despesas empenhadas e liquidadas no corrente exercício encerrar-se-ão em 30 de dezembro de 2013.

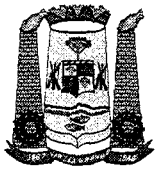
Seção IV

Das Inscrições das Despesas em Restos a Pagar

Art. 7º. Todas as despesas relativas a Notas de Empenhos legalmente emitidas até 30 de dezembro de 2013 e não pagas serão objetos de:

I - Inscrição em Restos a Pagar Processados: As despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou os serviços e obras tenham sido realizados.

II - Inscrição em Restos a Pagar Não Processados:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

a) Despesas empenhadas e não liquidadas, consideradas aquelas em que os materiais não tiverem sido entregues ou serviços e obras não tiverem sido prestados, quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente;

b) Despesas em que serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.

§ 1º. Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem no *caput* deste artigo, bem como aquelas cujo saldo se referir à empenhos estimados deverão ser anulados pelo ordenador de despesas.

§ 2º. As despesas inscritas em Restos a Pagar até o exercício de 2008 deverão ser anuladas, em conformidade com o disposto no art. 1º, do Decreto nº. 20.910/32 que regula a Prescrição Quinquenal, no art. 2º do Decreto-Lei nº. 4.597/42 e no § 5º, art. 206 do Código Civil.

§ 3º. As despesas inscritas em Restos a Pagar não processados até o exercício de 2012 e não liquidados até a presente data deverão ser anuladas.

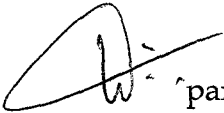
§ 4º. As despesas inscritas em Restos a Pagar processados e não processados até o exercício de 2012, as quais foram objeto de parcelamento deverão ser anuladas.

§ 5º. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações estabelecidas neste Decreto, cujas despesas tenham sido liquidadas ou realizadas, serão atendidos à conta de dotação orçamentária constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação.

Art. 8º. A inscrição dos Restos a Pagar Processados será realizada de forma automática pela Contabilidade Geral, bastando que seja efetuada a liquidação da despesa.

Art. 9º. As Inscrições em Restos a Pagar discriminadas no artigo anterior devem obedecer ao disposto no artigo 3º desse Decreto, ou seja, devem ter obrigatoriamente previsão de recursos financeiros para seu pagamento.

Seção V
Dos Adiantamentos Concedidos

 **Art. 10.** Na aplicação de recursos originários de adiantamentos a servidores, para atendimento de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, ficam as pessoas responsáveis limitadas à data de 30 de dezembro de 2013 para as realizações das despesas e dos respectivos pagamentos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Parágrafo único. Os responsáveis por adiantamentos, de que trata o *caput*, deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados até o dia 30 de dezembro de 2013.

Seção VI
Dos Saldos Orçamentários

Art. 11. Até 30 de dezembro de 2013 deverão ser anulados os saldos das notas de empenhos referentes a despesas não realizadas no exercício corrente.

Seção VII – Da Receita Tributária

Art. 12. A Secretaria Municipal de Receitas, mediante a Coordenadoria competente, providenciará, junto às Agências bancárias, os documentos relativos aos valores arrecadados, encaminhando-os para processamento devido e concomitante, até os dias:

I – 30 de dezembro de 2013, os arrecadados até 29 de dezembro de 2013;

II – 03 de janeiro de 2014, os arrecadados no período de 30 e 31 de dezembro de 2013.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Receita, encarregada da inscrição dos créditos públicos na Dívida Ativa, bem como dos seus respectivos controle e cobrança, mediante a Coordenadoria competente, providenciará, até o dia 15 de janeiro de 2014, comunicação à coordenadoria de contabilidade relativa à movimentação dos valores no exercício, relacionando os inscritos pelos seus respectivos saldos devedores.

Seção VIII
Dos Inventários Patrimoniais

Art. 14. Os órgãos da administração Direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais deverão encaminhar seus respectivos inventários patrimoniais de Bens Móveis e Imóveis até o dia 15 de janeiro de 2014 para o Setor de Patrimônio, afim que este possa elaborar o inventário Geral do Município, atestando a localização e as responsabilidades das guardas.

I – Cabe ao setor de patrimônio elaborar o inventário geral dos Bens Móveis e Imóveis consolidado do município;

II – É também responsabilidade do setor de patrimônio elaborar os termos de baixa, transferência, **reavaliação e depreciação**, obedecendo às normas gerais de contabilidade e critérios bem especificados pela comissão inventariante;

III – Deve também elaborar a relação de bens adquiridos no ano individual e consolidados, para registro contábil e conferência do Balanço Geral;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

IV – Deverão ser considerados os valores inscritos no Balanço Geral de 2012, as aquisições, as baixas, as doações, as reavaliações, as depreciações para acompanhamento da evolução patrimonial pela Contabilidade Geral.

Art. 15. O Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal deverá encaminhar até o dia 30 de janeiro de 2014 para a Contabilidade Geral a 2ª via do Inventário Patrimonial Consolidado, para fins de análise dos aspectos técnicos formais para consolidação do Balanço Geral.

Seção IX
Dos Bens em Estoque

Art. 16. Os órgãos da administração Direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais deverão encaminhar seus respectivos inventários de bens em almoxarifados até o dia 15 de janeiro de 2014 para a Contabilidade Geral.

I – Cabe a cada órgão da administração Direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais a elaboração o inventário geral dos bens em almoxarifado sob sua guarda;

II – Deverão ser considerados os valores inscritos em 2012, as entradas de 2013, as saídas de 2013 e os saldos finais de cada produto em 31 de dezembro de 2013.

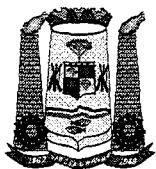
Seção X
Dos contratos e Convênios Concedidos

Art. 17. A Superintendência de Contratos e Convênios encaminhará até o dia 15 de janeiro de 2014 ao Setor de Contabilidade Geral os saldos financeiros dos contratos e convênios que ultrapassarem o corrente exercício em execução.

Parágrafo único. A Contabilidade Geral deixará consignado no Balanço Geral de 2013 os saldos contratuais e de convênios.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

 **Art. 18.** Em caráter excepcional e devidamente justificado pelo titular de órgão e entidade da Administração Pública Municipal, é admitido, após as datas previstas nos artigos 2º e 6º, a liberação de cota orçamentária, de nota de empenho e de seus respectivos reforços, bem como do pagamento de despesas, nas dotações referentes aos créditos suplementares abertos e remanejados após as datas previstas nos artigos 2º e 6º.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 19. A Contabilidade Geral, bem como a Secretaria Municipal de Controle Interno ficam autorizadas a baixar instruções complementares e dirimir as dúvidas que surgirem na interpretação das disposições deste Decreto.

Art. 20. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Decreto implicará a apuração incorreta do resultado do exercício, sujeito à citação individualizada em notas explicativas ao Balanço Geral do Município.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Controle Interno a fiscalização, apuração e imposição de penalidades aos responsáveis pelo retardamento do preparo dos documentos, ou aqueles que deixarem de cumprir os prazos fixados neste Decreto.

Art. 21. Os prazos fixados neste Decreto poderão ser prorrogados a critério da Secretaria Municipal de Controle Interno.

Art. 22. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 11 de dezembro de 2013.


WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal